



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 5.212, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

(INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, POSSIBILITA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Dois Córregos, a ser realizado anualmente, preferencialmente, entre os meses de agosto a novembro de cada ano civil.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Ação e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade do Município poderá constituir Comissão Especial, que ficará responsável por todo o processo seletivo e organização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, bem ainda com outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 4º** Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo as condições de edital a ser publicado anualmente.

**Parágrafo único.** Para se inscrever e participar do Casamento Civil Comunitário o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - comprovar ser residente no município de Dois Córregos;

**II** - comprovar estar inscrito no CadÚnico, mediante as condições dele decorrentes;

**III** - estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro - no tocante a capacidade e habilitação para o casamento;

**IV** - atender os requisitos previstos no Art. 1.512 e parágrafo único da mesma lei federal.

**Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do art. 1.512 parágrafo único do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 7º** Despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma  
FAVARO:266861 digital por RUY  
DIOMEDES  
07883 FAVARO:26686107883

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO Assinado de forma digital por  
FURLANETO:29479218879 ALESSANDRA CAROLINA PESCIO  
FURLANETO:29479218879

**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -